

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3514

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMAR LAMOUNIER

Secretário da Câmara Única em Exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

010.06.006898-7

IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E JORGE DA SILVA FRAXE

PACIENTES: ELZA ANA DA SILVA E JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

#### DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo advogados, Dr. JAEDER NATAL RIBEIRO E Dr. JORGE DA SILVA FRAXE, em favor dos Pacientes ELZA ANA DA SILVA E JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, devidamente qualificados, presos em flagrante desde 1º de novembro do corrente.

O presente HABEAS CORPUS tem como fundamento a concessão da liberdade aos Pacientes, uma vez que considera não estarem presentes os requisitos para manutenção da segregação dos mesmos, pois o pedido de liberdade provisória foi negado sob o singelo argumento de que o fato criminoso possui configuração hedionda, embora tal entendimento já tenha sido superado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com a petição vieram cópias do pedido de liberdade provisória, do parecer ministerial, da decisão que indeferiu o referido pedido, dentre outras.

Requerem os Impetrantes liminarmente a liberdade dos Pacientes, com a consequente expedição do Alvará de Soltura.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Nesta sede, impede perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o fumus boni juris e o periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem almejada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se há ou não os motivos autorizadores para a manutenção da Prisão Preventiva dos pacientes de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao mesmo. Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o fumus, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões afeitas ao status libertatis do acusado.

Na análise, pois, na relevância da fundamentação, não vislumbro, nesta sede, direito ao paciente que, a princípio, justifique a concessão liminar da ordem.

O decreto preventivo, como visto, não baseou-se apenas no fato de não caber liberdade provisória a crimes hediondos e os a eles equiparados, como dito pelos impetrantes. A decisão vergastada foi além, e bem fundamentada demonstrou estar presente a necessidade da garantia da ordem pública para a manutenção da segregação.

Vejamos trecho da decisão combatida:

"De fato a ordem pública foi posta em perigo uma vez que o tráfico de drogas, por sua própria natureza encerra perigo concreto para a ordem social, visto que um único traficante, em um só dia, é capaz de disseminar a droga para várias pessoas, em prejuízo incontável para a sociedade, especialmente as pessoas mais jovens, vítimas preferenciais.

Dessa forma, para garantir a ordem pública, a denegação do pedido de liberdade provisória é medida que se impõe."

Vale trazer à colação jurisprudência desta corte, assaz pertinente ao caso em exame:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME IMPUTADO AO PACIENTE. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO FLAGRANTE DELITO. IMPROCEDÊNCIA. EXAME APROFUNDADO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIALIDADE.

1 - Tecer argumentos acerca da eventual inocência do paciente é matéria não condizente com a via eleita, estreita por excelência, onde não tem cabimento a apreciação de questões que demandem a análise aprofundada de provas.

2. De acordo com entendimento jurisprudencial pacífico nos tribunais, a primariedade, os bons antecedentes, o trabalho lícito e a residência fixa do paciente não são elementos garantidores da liberdade se outros motivos justificam sua custódia cautelar, mormente no tocante à garantia da ordem pública, já que se trata o tráfico de entorpecentes de crime bastante grave, indicador da periculosidade do agente.

3. O tráfico ilícito de substância entorpecente é equiparado aos crimes hediondos, por força do art. 2º, II da Lei nº 8.072/90, e como tal, insuscetível de liberdade provisória, sobretudo quando o acusado foi preso em flagrante regular.

4. Habeas Corpus conhecido, mas não provido

(HC n.º 0010.05.004033-5 - Boa Vista/RR, Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho; Paciente: Elias Auleriano de Souza; Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Relator: Des. Lupercino Nogueira, T.Crim., unânime, j. 17.05.05 - DPJ nº 3131 de 24.05.05, pg. 02). HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE, POR TRÁFICO DE DROGAS - TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - ORDEM DENEGADA.

1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, principalmente em se tratando de crime equiparado a hediondo.

3. Tratando-se de crime de tráfico de drogas, impossível a concessão de liberdade provisória, à luz do art. 2.º, II, da Lei nº 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.

4. Órdem denegada.

(HC n.º 0010.05.004940-1- Boa Vista/RR, Impetrante: Dr. Ednaldo Gomes Vidal; Paciente: José Ribeiro da Silva; Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Crim., unânime, j. 29.11.05 - DPJ nº 3261 de 08.12.05, pgs. 02 e 03).

Entendo, portanto, ausente a demonstração do fumus boni juris para concessão do pedido liminar.

Isto posto, indefiro a liminar requerida pelos Impetrantes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o recesso, distribua-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006910-0**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: CLEYBE DE SOUZA LÚCIO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente Cleybe de Souza Lúcio, preso na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, pela prática, em tese, do delito previsto no art.121, § 2º, inciso IV e art.121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, II, e art.155, §4º, inc. IV do CPB, tendo como autoridade apontada coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

*Alega o impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo no término da instrução criminal, vez que encontra-se preso desde a data de 09 de setembro de 2006, superando, em muito, o prazo constituído jurisprudencialmente em 81 (oitenta e um) dias, sem que a Defesa tivesse dado causa ao excesso.*

*Alega ainda as condições pessoais favoráveis do paciente como primariamente, bons antecedentes e residência fixa, o que faria jus a responder ao processo em liberdade.*

*Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas vieram (fls. 80/84) relatando que o interrogatório do réu, sequer foi realizado, não tendo assim se iniciado a instrução criminal.*

*É o relato.*

*Decido.*

Nesta sede, impende perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o fumus boni iuris e o periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requestada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente, encarcerado na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde 09 de setembro do corrente. A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso, quando devido a complexidade do feito, exigir um prazo maior ou quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Na análise, pois, na relevância da fundamentação, vislumbro direito ao paciente que justifique a concessão liminar da ordem.

Verifica-se das informações prestadas pela autoridade apontada coatora que a instrução processual se delonga sem participação da defesa, haja vista que sequer o interrogatório do réu foi realizado. Neste sentido, é onde reside o constrangimento ilegal, não havendo a defesa dado causa ao atraso no encerramento da instrução, impõe-se a restauração da liberdade do paciente, estando o mesmo com mais de 100 dias de segregação, superando em muito ao prazo de 81 (oitenta e um) dias fixados jurisprudencialmente para encerramento da instrução em procedimento ordinário.

Verifica-se que neste caso, a causa da demora foi ocasionada pela 1ª Vara Criminal, que só marcou a data do interrogatório mais de 1 mês depois do despacho de recebimento da denúncia. A Denúncia foi recebida em 09.11.06, sendo determinada a designação da audiência de interrogatório. O Referido despacho só fora cumprido em 13.12.06, com designação do interrogatório para 18.12.06, que segundo informações do juiz às fls. 80, não ocorreu.

Colaciono a seguinte aresto, extraído desta Corte, a corroborar tal entendimento:

**DIREITO PROCESSUAL PENAL - HABEAS-CORPUS - IMPRESTABILIDADE DA FLAGRÂNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - EXAME INVÍAVEL EM SEDE DE WRIT - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRIÇÃO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.**

Na estreita via do habeas-corpus, é inviável o exame da ausência de animus necandi, como também de apreciação da imprestabilidade da flagrância, devido à necessidade de aprofundado exame de provas. Comprovada, porém, a constrição judicial por excesso de prazo para término da instrução criminal, há de se deferir o habeas corpus ex officio. Inteligência do Art. 648, II, do CPP. Ordem concedida.

(HC n° 012/01 com Pedido de Liminar - Boa Vista, Relator Des. Robério Nunes, T. Crim., unânime - j. 06.03.2001 - DPJ n° 2111 de 08.03.2001, pg. 2)

**HABEAS CORPUS – Demora no término da instrução não causada pelo réu – Constrangimento ilegal – Concessão do mandamus – Em se tratando de ação penal instaurada para apurar responsabilidade pelo delito de furto tentado, ultrapassado o prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal, sem que a defesa tenha dado causa ao excesso, evidencia-se o constrangimento ilegal, impondo-se a concessão de habeas corpus. (TJRR – HC 117/02 – CM – Rel. Des. Robério Nunes – DPJ 29.01.2003 – p. 4/5)**

Manifesto, portanto, é o constrangimento ilegal que sofre o paciente em sua liberdade, pelo excesso de prazo na formação de sua culpa, devendo o mesmo ser sanado através do relaxamento de sua prisão. Isto posto, presente o requisito do fumus boni iuris, defiro a liminar requerida pelo Impetrante, a fim de o paciente seja colocado em liberdade, por excesso de prazo na formação de sua culpa, conforme artigo 5º, LXV da Constituição Federal, salvo se por outro motivo encontrar-se preso.

Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora. Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o recesso, conclusos ao relator originário.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em exercício

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 039/04;

**RESOLVE:**

**Conceder ao Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito, dispensa do expediente nos dias 14, 15 e 18.12.2006.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1033 – Conceder ao Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 30.11 a 19.12.2006.**

**N.º 1034 – Designar o servidor DAFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da 4.ª Vara Cível, a contar de 04.12.2006.**

**N.º 1035 – Remover o servidor JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracaraí para o 5.º Núcleo de Atendimento do Poder Judiciário José Romano dos Anjos, a contar de 18.12.2006.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir a Comissão Especial Julgadora do Concurso que escolherá os planos de mídia para a divulgação dos serviços e programas da Vara Intinerante;

Art. 2.º - Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1.	Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	Presidente
2.	<b>Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima</b>	Vice-Presidente
3.	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Secretária
4.	Darwin de Pinho Lima	Membro
5.	<b>Ana Angela Marques de Oliveira</b>	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2.338/04;

**RESOLVE:**

**N.º 1037** – Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, objeto da Portaria n.º 492, de 20.06.2005, publicada no DPJ n.º 3149, de 21.06.2005.

**N.º 1038** – Conceder progressão funcional à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, Código TJ/NS-1, passando para o Nível IV, a contar de 01.08.2004.

**N.º 1039** – Tornar sem efeito o reenquadramento da servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, objeto da Portaria n.º 505, de 20.07.2006, publicada no DPJ n.º 3411, de 21.07.2006.

**N.º 1040** – Reenquadrar a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, Código TJ/NS-1, passando do nível IV para o nível VI, a contar de 03.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3230/05**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha cópia de relatório, ordem de serviço e ata de encerramento exarados no Procedimento Administrativo n.º 484/2005 (Reforma ônibus Justiça Especial Volante)

Decisão

1 – Homologo o certame.

2 – Adjudico o objeto à empresa vencedora.

3 – Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 037/06**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita a aquisição de 50 kits Buddy Lite e outros.

Decisão

1 – Homologo o certame.

2 – Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3986/06**

Origem: Prefeitura Municipal de Caracaraí

Assunto: Solicita a cessão do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo para a Prefeitura Municipal de Caracaraí.

Decisão

1 – Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 15, indefiro o pedido de cessão do servidor com ônus para esta Corte de Justiça.

2 – Oficie-se a Prefeitura de Caracaraí, com cópias do parecer jurídico exarado nos autos.

3 – Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 4184/2006**

Origem: Francisca Anélia Rodrigues da Silva

Assunto: Requer antecipação da primeira parcela referente à gratificação natalina, com fulcro no art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 53/01.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 08/09, defiro o pedido, condicionando o pagamento para depois de aprovado o orçamento de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -57**

<b>Nº DO PA:</b>	3808/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de extintores de incêndio.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Roraima Extintores Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 570,00

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -58**

<b>Nº DO PA:</b>	3701/2006
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0079/2006
<b>CONTRATADO:</b>	Banco do Brasil S. A.
<b>REPRESENTANTE:</b>	José Daladier Monteiro da Costa.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de manutenção de conta corrente
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, VIII, da Lei de Licitações.
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de dezembro de 2006

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -38**

<b>Nº DO PA:</b>	041/2006
<b>ASSUNTO</b>	Participação do servidores em curso de informática.

<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, II, c/c art. 13,VI, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 16.176,00
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0049/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de assistência médica.
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Unimed Boa Vista.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Emanoel Gledeston D. Licarião.
<b>OBJETO:</b>	Fica prorrogado até o dia 15.12.2007.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de dezembro de 2006

Maria Juliana Soares  
Diretora, em Exercício

## DIRETORIA DO FÓRUM

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N°038/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JANEIRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Glaud Stone Silva Pereira Reginaldo Gomes de Azevedo Joelson de Assis Sales Maycon Robert Moraes Tomé	01
Glaud Stone Silva Pereira Reginaldo Gomes de Azevedo Joelson de Assis Sales Maycon Robert Moraes Tomé	02
Glaud Stone Silva Pereira Reginaldo Gomes de Azevedo Joelson de Assis Sales Maycon Robert Moraes Tomé	03
Glaud Stone Silva Pereira Reginaldo Gomes de Azevedo Joelson de Assis Sales Maycon Robert Moraes Tomé	04
Glaud Stone Silva Pereira Reginaldo Gomes de Azevedo Joelson de Assis Sales Maycon Robert Moraes Tomé	05
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	08
Heriethe Ângela Feitosa Melville Cláudio de Oliveira Ferreira	09
Francisco Alencar Moreira José Fabiano de Lima Gomes	10
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Emerson Onofre	11
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	12
Symone Souza Silva Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	15
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	16
Reginaldo Gomes de Azevedo Marcos da Silva Santos	17

Cleírissom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Souza	18
Reginaldo Macêdo Arouca Dante Roque Martins Bianeck	19
Jeane Andréia de Souza Marcelo Barbosa dos Santos	22
Joelson de Assis Sales Jucilene de Lima Ponciano	23
Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre Amorim	24
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	25
Carlos dos Santos Chaves Antônio Rosas de Oliveira Júnior	26
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	29
Ailton Araújo da Silva Symone Souza Silva	30
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	31

Boa Vista (RR), 27 de Dezembro de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N°039/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de JANEIRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Glaud Stone Silva Pereira Reginaldo Gomes de Azevedo Joelson de Assis Sales Maycon Robert Moraes Tomé	06 e 07
Emerson Onofre Ailton Araújo da Silva	13 e 14
Symone Souza Silva Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	20 e 21
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	27 e 28

Boa Vista (RR), 27 de dezembro de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/12/2006

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### HABEAS CORPUS

00001 - 01006006933-2

Impetrante: Mamede Abrão Netto, Paciente: Alexsandro Cunha Teobaldo => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2006

002237AM =>00070  
 003627AM =>00070  
 004294AM =>00070  
 004766AM =>00106, 00108  
 013827BA =>00111  
 016023CE-B =>00118  
 000495PA =>00091  
 010554PA =>00091  
 086663RJ =>00067  
 000005RR-A =>00064  
 000008RR-B =>00099  
 000010RR-A =>00096  
 000030RR =>00081  
 000034RR-B =>00080  
 000042RR-B =>00075  
 000048RR-B =>00118  
 000060RR =>00076, 00092  
 000061RR-A =>00096, 00099  
 000066RR-A =>00089  
 000074RR-B =>00015  
 000077RR-E =>00094  
 000078RR-A =>00110  
 000087RR-B =>00013, 00081  
 000087RR-E =>00063, 00066, 00071, 00094, 00114  
 000092RR-B =>00052  
 000094RR-E =>00063, 00080  
 000101RR-B =>00074, 00076, 00083, 00091  
 000105RR-B =>00069, 00070, 00082, 00092  
 000107RR-A =>00104, 00112, 00113  
 000110RR-B =>00079  
 000114RR-A =>00071, 00094, 00114  
 000117RR-B =>00100  
 000118RR =>00079  
 000121RR =>00118  
 000125RR =>00062  
 000128RR-B =>00013  
 000131RR =>00084  
 000133RR =>00084, 00088  
 000142RR-B =>00098  
 000144RR-B =>00065  
 000146RR-B =>00042  
 000149RR =>00113  
 000160RR =>00084  
 000162RR-A =>00099  
 000164RR =>00077, 00089  
 000171RR-B =>00067, 00068, 00091, 00109  
 000172RR-B =>00095  
 000175RR-B =>00094  
 000176RR =>00086, 00090  
 000177RR =>00121  
 000178RR =>00078, 00095, 00110  
 000180RR-A =>00008, 00077, 00089  
 000181RR-A =>00078  
 000185RR =>00083  
 000189RR =>00010, 00070  
 000199RR-B =>00103  
 000203RR =>00078, 00087, 00095, 00097, 00109  
 000208RR-B =>00115, 00116  
 000209RR =>00072, 00081  
 000215RR =>00078  
 000221RR =>00099  
 000223RR-A =>00071, 00079, 00100  
 000223RR =>00069, 00094  
 000225RR =>00014  
 000226RR =>00081, 00093  
 000229RR-A =>00073, 00084  
 000231RR =>00101, 00109  
 000233RR-B =>00063, 00114  
 000240RR-B =>00091  
 000247RR-B =>00063  
 000254RR-A =>00120  
 000258RR-A =>00075  
 000264RR =>00061, 00063, 00066, 00071, 00090, 00094, 00114  
 000267RR-A =>00061  
 000269RR-A =>00105, 00107  
 000269RR =>00071, 00094  
 000271RR-A =>00061, 00063  
 000279RR =>00041, 00049, 00054  
 000282RR-A =>00119  
 000284RR =>00081  
 000311RR =>00050, 00074  
 000315RR =>00063, 00080  
 000333RR =>00117

000337RR =>00045, 00046, 00047, 00048, 00053, 00057, 00058, 00059  
 000385RR =>00010, 00070  
 000421RR =>00085  
 000424RR =>00063, 00080  
 000429RR =>00051, 00056  
 025285RS =>00061  
 053638RS =>00061; 184284SP =>00081

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/12/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001006151276-9

Requerente: F.B.M.; Requerido: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 42.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00042 - 001006151300-7

Requerente: E.C.S.; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.386,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001006151486-4

Requerente: E.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006151491-4

Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001006151497-1

Requerente: M.L.M.S.; Interditado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO

00046 - 001006151316-3

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.060,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00047 - 001006151496-3

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.076,03. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00048 - 001006151498-9

Requerente: L.H.S.; Requerido: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00049 - 001006151290-0

Requerente: S.S.O.; Requerido: S.L.D.O. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001006151250-4

Requerido: Luiz Evandro dos Santos Sena => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00012 - 001006151326-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: de Cujus Benjamim Pinto de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00009 - 001006151292-6

Autor: Joaquim Brito do Nascimento Neto; Réu: Maria Filomena Santos - Presidenta da Assotrutt => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**EXECUÇÃO**

00010 - 001006151264-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: S Max de Oliveira Me => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.879,88. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00050 - 001006151286-8

Requerente: I.R.F.S.A.; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001006151296-7

Requerente: S.K.B.L.; Requerido: F.C.L.J. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00052 - 001006151502-8

Requerente: B.R.S.J. e outros; Requerido: B.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**ALVARÁ JUDICIAL**

00053 - 001006151322-1

Requerente: D.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00054 - 001006151288-4

Inventariante: Erika Cristina Almeida da Cunha; Inventariado: Dalzira Francisca Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 10.120,12. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00055 - 001006151490-6

Requerente: F.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00056 - 001006151298-3

Requerente: A.B.A.S.; Interditado: A.A.B.A. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**DECLARATÓRIA**

00057 - 001006151499-7

Autor: B.D.P.A.; Réu: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00058 - 001006151294-2

Requerente: J.A.S.M.; Requerido: M.L.M.M. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 22.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00059 - 001006151500-2

Requerente: I.G.S.; Requerido: J.K.R. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00014 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 151.461,67. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001006151238-9

Autor: Marcos Antonio Nascimento Menezes; Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00060 - 001006142847-9

Indicado: M.S.M. e outros => Transferência Realizada em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00031 - 001006151505-1

Indicado: M.S.V.A. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**CRIME C/ COSTUMES**

00032 - 001006151495-5

Indicado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006151509-3

Indicado: G.P.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00034 - 001006151503-6

Indicado: A.P.V.A. e outros => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00035 - 001006151506-9

Indicado: V.O.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006151507-7  
 Indiciado: D.P. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006151508-5  
 Indiciado: B.S.M. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006151493-0  
 Autuado: Jander Lopes de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006151494-8  
 Autuado: Adriano Alexandre Monteiro e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00040 - 001006151335-3  
 Autor: Giuliana Nicolino de Castro Delegada de Policia =>  
 Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001006151329-6  
 Indiciado: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001006151331-2  
 Indiciado: M.S.J. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00018 - 001006151334-6  
 Indiciado: W.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 26/  
 12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006151504-4  
 Indiciado: V.P.F. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001006151330-4  
 Indiciado: F.N.V. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001006151487-2  
 Autuado: Ailton Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/  
 12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006151489-8  
 Autuado: Andre dos Reis Santiago Silva => Distribuição por Sorteio  
 em 26/12/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001006151328-8  
 Indiciado: G.C.G.E.R. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001001013969-8

Réu: Paulo de Araujo Chaves e outros => Transferência Realizada  
 em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001001014144-7  
 Indiciado: N.L. => Transferência Realizada em 26/12/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006151332-0  
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001006151333-8  
 Indiciado: J.L.F. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006151511-9  
 Indiciado: N.J.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006151512-7  
 Indiciado: T.C.E. => Distribuição por Dependência em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001006151488-0  
 Autuado: Virgilton Peixoto Magabeira => Distribuição por Sorteio  
 em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006149153-5  
 Indiciado: W.R.M. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006149143-6  
 Requerente: E.V.A. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00061 - 001005102306-6  
 Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton  
 Miranda => DESPACHO: Subam os autos ao E. TJRR, com para  
 apreciação do recurso interposto. Boa Vista, 20/12/06. Jefferson  
 Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz  
 Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Luiz  
 Albrecht, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-  
 prym.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00062 - 001006141957-7  
 Requerente: Elizeu Alves; Requerido: Ottomar de Souza Pinto =>  
 DESPACHO: Abra-se vista, como pedido. BV, 22/11/06. Jefferson

Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00063 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva; Réu: André Marcio Brizola => DESPACHO: Subam os autos ao E. TJRR, com para apreciação do recurso interposto. Boa Vista, 20/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Sena de Oliveira, Luiz Valdemar Albrecht, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### USUCAPIÃO

00064 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa; Réu: Expolio de Helio da Costa Campos => DESPACHO: Cite-se o espólio do apontado proprietário do imóvel usucapiendo, por sua inventariante, e os confinantes, identificados na inicial. Cite-se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 20 dias, a ser publicado uma vez no DPJ e duas em jornal de circulação local, e afixado no lugar de costume, nos termos do art. 942 c/c art. 232, caput e incisos, ambos do CPC. Intime-se, por via postal, a União, o Estado e o Município, por seus representantes legais (art. 943 c/c art. 12, incisos I e II, ambos do CPC). Junte o requerente certidão de domínio do imóvel usucapiendo, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Intime-se o requerente para fornecer os nomes dos confinantes atuais possuidores dos imóveis lideiros à área usucapienda (caso sejam outros que não os identificados nos títulos de ocupação apresentados), para a respectiva citação. Após intime-se o MP. B.V, 21/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 26/12/2006**

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

PROMOTOR(A) :  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00065 - 001005116660-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- edital de citação de fls. 25 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00067 - 001006137193-5

Autor: Saint Gobain S/A e outros; Réu: Adonias dos Santos Silva Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - George Hidal Averbach, Denise Abreu Cavalcanti.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00068 - 001005108348-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R\$ 400,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### CAUTELAR INOMINADA

00069 - 001004093739-2

Requerente: Abilio Alves Feitosa; Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher as custas finais

no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

00070 - 001006132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Graco Kelly da Silva Barbosa, Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00071 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00072 - 001006147749-2

Consignante: Samuel Weber Braz; Consignado: Espolio de Almeida de Souza Pinheiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

#### DECLARATÓRIA

00073 - 001006151245-4

Autor: Luzinete Moraes da Silva; Réu: Janio Lira Juca => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Emende a autora a inicial quanto aos fundamentos de fato, bem como quanto ao pedido. III- Intime-se. B.V., 22/12/06. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00074 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: I-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 146); II- Após, diga o autor. B.V., 15/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00075 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 141); II- Após, diga o autor, B.V., 15/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00076 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00077 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo; Embargado: Elisia Martins Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

#### EXECUÇÃO

00078 - 001001005006-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral.

00079 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRAO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00080 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00081 - 001002031947-0

Exequente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00082 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Avelino Pedro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00083 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1A PRAÇA- 13/02/07 e 2A PRAÇA- 28/02/07, às 09:15h. Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00084 - 001004091749-3

Exequente: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Executado: Haroldo Adriano da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00085 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda; Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00086 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Eurídice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo.

00087 - 001006138097-7

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Glicério Marcos Fernandes Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00088 - 001006147967-0

Exequente: Sheila Alves Ferreira; Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00089 - 001001005260-2

Exequente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corrumbé Gomes de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire, Mário Junior Tavares da Silva.

00090 - 001001005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00091 - 001006129727-0

Autor: Marilda Okamura Abensur; Réu: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de 25,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha.

#### INDENIZAÇÃO

00092 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00093 - 001006151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda; Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, concedo a tutela pretendida, cancelando provisoriamente as anotações. Oficie-se. Cite-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### ORDINÁRIA

00094 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00095 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00096 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00097 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rosicleide dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - promover publicação do edital de fls. 104 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00098 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira; Réu: Marcia Cardoso dos Santos => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 17/ 01/07, às 09:00h. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### REIVINDICATÓRIA

00099 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/12/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### DECLARATÓRIA

00100 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO - Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante da inscrição, no Serviço de Proteção ao Crédito, em nome da parte autora. Boa Vista 22/12/2006. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00101 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi; Réu: Cleverson de Oliveira Livros => DESPACHO - Deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a citação da parte ré. Cite-se. Boa Vista 26/12/2006. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00102 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva; Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DESPACHO - Remetam-se os autos à 3A Vara Cível, Tendo em Vista se tratar de imóvel rural. Boa Vista 26/ 12/2006. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/12/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00104 - 001006131530-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Quennia Cris Pereira Menezes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00105 - 001006140173-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Fredson Raulino da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Lucília Gomes.

00106 - 001006141633-4

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autor, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00107 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante da notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00108 - 001006151016-9

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Israel Pereira Brasil => Final de Decisão (...) Pelo exposto, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00109 - 001006140159-1

Requerente: Vinicius Andrei Ignácio Sales; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

#### DESPEJO

00110 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa; Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001006136844-4

Embargante: Anair de Freitas Bezerra => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00112 - 001006151026-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/A => Despacho: Remetam-se os autos, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, à 4A Vara Cível da Capital. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**INDENIZAÇÃO**

00113 - 001006142662-2

Autor: Helio Fabiano Silva de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S.a => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 26.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00114 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima; Réu: Consorcio Telelistas S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar a parte ré que promova à imediata exclusão do nome do autor, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, bem como para determinar o cancelamento do protesto do título em nome do autor. Oficie-se ao Tabelionato do 2º Ofício Wagner Mendes Coelho a tanto. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/12/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Ã) :****Djacir Raimundo de Sousa****REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00115 - 001006150122-6

Requerente: Denis Pessoa de Carvalho => DECISÃO: ... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e adotando-o como razão de decidir, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Denis Pessoa de Carvalho, autos n.º 0010 06 150122-6, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00116 - 001006150123-4

Requerente: Jean Pessoa de Carvalho => DECISÃO: ... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e adotando-o como razão de decidir, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Jean Pessoa de Carvalho, autos n.º 0010 06 150123-4, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00117 - 001005106262-7

Sentenciado: Graciete Rodrigues da Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00118 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 11.01.2007 às 11h30min. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva.

**CRIME C/ PESSOA**

00119 - 001006150651-4

Indicado: D.N.S. => FINAL DE DECISÃO: "Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação a partir deste momento, relaxo a prisão em flagrante do Indicado DÂMIÃO NASCIMENTO DA SILVA com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o acusado. Diligências necessárias. Retornem à Delegacia de Polícia para a continuidade das investigações nos termos propostos pelo Ministério Público em fls. 26. Arquivem-se os apensos. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00120 - 001006150701-7

Indicado: J.A.F.S. => FINAL DE DECISÃO: "Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação a partir deste momento, relaxo a prisão em flagrante do Indicado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o acusado. Diligências necessárias. Retornem à Delegacia de Polícia para a continuidade das investigações nos termos propostos pelo Ministério Público em fls. 24. Arquivem-se os apensos. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00121 - 001006150481-6

Requerente: Anderson dos Santos Oliveira => DESPACHO: I - Tendo em vista a negativa de autoria abstruída do interrogatório do réu nos autos principais, postergo a decisão do presente requerimento para a data da oitiva das testemunhas da acusação. II - Aguarde-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Luiz Augusto Moreira.

**INFÂNCIA E JUVENIL****Expediente de 26/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00003 - 001006149186-5

Requerente: R.R.M.; Criança Adol: A.R.C. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A. R. M., filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade do Sr. DENILSON DAVID MACHADO no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de janeiro de 2007 a 01 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em

julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006149226-9

Requerente: M.S.S.; Criança Adol: O.S.T. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar O. S. T., filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. MIRLEIDE SILVA TORRES no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Ciudad Bolívar/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de janeiro de 2007 a 05 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006149228-5

Requerente: S.M.G.; Criança Adol: E.M.G. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar E. M. G., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 08 de janeiro de 2007 a 25 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006149256-6

Requerente: M.A.G.A.; Criança Adol: C.B.G.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar C. B. G. de M., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 21 de dezembro de 2006 a 02 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2006. CESAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 001006140660-8

Requerente: M.D.S.L.; Criança Adol: B.L.L.C. => Compulsando os autos, verifica-se que o pleito da requerente não se enquadra, conforme manifestação ministerial, nas categorias que exija a respectiva autorização, razão pela qual falece a requerente interesse no presente feito, pela perda do objeto. Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes. P.R.I Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001003073488-2

Réu: B.M.R. e outros => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, condeno R.R.R, representante legal do B.M.R, pela prática da infração administrativa prevista no art 258 do ECA c/c o art. 1º da Portaria n.º 010/01, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução

do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas Após o transito em julgado e pagamento da multa, arquivem-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2006

000100RR-B =>00011  
000107RR-A =>00012  
000119RR-A =>00012  
000156RR =>00004  
000178RR =>00011  
000203RR =>00011  
000345RR =>00012;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/12/2006

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### MONITÓRIA

00001 - 001006151368-4

Autor: Lizana dos Santos; Réu: Roberta Jordânia Evangelista de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 677,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006151372-6

Requerente: Pablo Miguel de Oliveira Alves; Requerido: Marcio Raphael de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 531,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006151374-2

Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa; Réu: Juan Carlos Sanchez Zambrano => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001006151367-6

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### MONITÓRIA

00005 - 001006151373-4

Autor: Ilsa Maria Marques Batista; Réu: Tatiana Faray => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 206,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001006151369-2

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00007 - 001006151371-8

Indiciado: S.V.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 001006147806-0

Indiciado: A.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 001006151366-8

Indiciado: C.N. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001006151370-0

Indiciado: D.F.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/12/2006****PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 José Carlos Gomes de Lima

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =&gt; Intime-se a requerida para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00012 - 001006137836-9

Autor: Deusimar Lima Batista; Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A =&gt; Intime-se o vencido a cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/12/2006

000105RR-B =&gt;00003

000153RR =&gt;00010

000180RR-A =&gt;00010

000200RR-A =&gt;00003

000216RR-B =&gt;00005, 00007

000368RR =&gt;00004, 00005, 00006, 00007;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 26/12/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003006007711-9

Autuado: Antônio Cleuson da Silva Cabral e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 26/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Francivaldo Galvão Soares

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003005005229-6

Requerente: R.S.S. e outros =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00003 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Jessé Antonio da Silva =&gt; Ao autor para pagas as custas referentes à nova busca e apreensão de fls. 34. Após comprovado o pagamento, cumpra-se novamente a decisão de fls. 20 na integralidade. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**ORDINÁRIA**

00004 - 003005004470-7

Requerente: Ovidio Fernandes Borges; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 003005005137-1

Requerente: José Ferreira de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2007 às 09:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 003006005328-4

Requerente: Anatalia Alves dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2007 às 09:45 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2007. Adv - José Gervásio da Cunha.

00007 - 003006006188-1

Requerente: Maria Augusta Pereira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2007 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00008 - 003006006743-3

Indicado: A.C.A. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 003006006925-6

Indicado: W.S.P. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00010 - 003006006891-0

Réu: Eudes da Conceição e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00011 - 003005004717-1

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza => INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006023-0

Indicado: J.F.C. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/12/2006

004973AM =&gt;00001

005093AM =&gt;00001

000005RR-B =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 26/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CAUTELAR INOMINADA**

00001 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos, Alci da Rocha.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 26/12/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00001 - 004706006140-6

Requerente: Maycon Passos Serra; Requerido: Stelio Roberto Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.100,00 - Audiência Designada: Dia 26/01/2007, às 14:30 Horas.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 26/12/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

Audiência especial de conciliação designada para o dia 26/01/2007 às 14:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/12/2006

000116RR-B =&gt;00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 26/12/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**DECLARATÓRIA**

00003 - 006006020070-0

Autor: P.B.; Réu: A.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00004 - 006006020064-3

Requerente: Domingos Roberto da Costa => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00005 - 006006020071-8

Autor: Município de São João da Baliza; Réu: David Lima Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006006020052-8

Indiciado: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00002 - 006006020051-0

Indiciado: S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 26/12/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006020081-7

Autor: Mauricio Albert Guimarães Ferreira; Réu: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.458,86 - Audiência Conciliação: Dia 06/02/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**


---

**PORTARIA N° 1228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, deferidas pela Portaria nº 1223/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3512, de 23DEZ06, a partir 27DEZ06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

**EDITAIS**


---



---

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**


---



---

**EDITAL DE PROCLAMAS**


---

Faço saber que pretendem casar-se **ALAERCIO TOSCANO COIMBRA** e **ELIZETE DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 06 de agosto de 1977, de profissão: artesã, residente na AV: Rio Mucajá, nº 369, Bairro – Aracelis Souto Maior, filho de **MANOEL LOPES COIMBRA** e de **MARIA JOSÉ SOUZA TOSCANO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de novembro de 1990, de profissão: do lar, residente AV: Rio Mucajá, nº 369, Bairro – Aracelis Souto Maior, filha de \*\*\*\*\* e de **DALCY DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Dezembro de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**